



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisamos integralmente o **Processo nº 6539/2020-SESAU/PMA**, referente ao procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO – DE CUNHO EMERGENCIAL nº 026/2020-SESAU** (no seu art.24, IV, da Lei nº 8.666/93), que entre si celebram a Secretária de Saúde de Ananindeua CNPJ nº 11.941.767/0001-31/Fundo Municipal de Saúde de Ananindeua – CNPJ nº 11.948.192/0001-89 e a **Empresa SINAI MEDICALL – CNPJ nº 24.138.700/0001-05**, no valor de **R\$ 614.400,00 (seiscentos e quatorze mil e quatrocentos reais)**, pelo período de 180 com seguinte objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de OXIGENIOTERAPIA DOMICILIAR, tendo como principal objetivo a não interrupção de fornecimento de oxigênio domiciliar aos pacientes já agraciados, assim como, atender as novas demandas espontâneas de pacientes, que necessitam do serviço de forma integral e contínua, devido a sequelas ocasionadas pelo novo CORONAVIRUS (COVID 19). Consta nos autos **Parecer nº 080/2020–ASJUR/SESAU, assinado pela Servidora Márcia Valéria Souza de Souza Trindade - OAB/PA nº 17.546**, manifestando-se favorável a referida DISPENSA, com base na caracterização de emergencial, conforme previsto **art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93**, assim como, Parecer nº 370/2020-PROGE, onde revela-se juridicamente possível a avença para a contratação. Com base nas regras insculpidas pelo(a)s e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (**X**) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo: : **“Não atende as exigências do Anexo II da resolução administrativa nº 043/2017/TCM/PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”**. Recomendamos que sejam anexados, os



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

documentos eletrônicos protocolados, via Mural de Licitação, OBRIGATORIAMENTE, assim como, que seja confeccionado o devido Contrato e posterior encaminhar para este Controle Interno para elaboração de parecer.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que processo administrativo de **dispensa de licitação**, supracitado encontra-se parcialmente em ordem, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providencias legais.

Ananindeua-Pa, 14 de setembro de 2020.